



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023**  
**PROCESSO Nº 57/2023**

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço por Lote**, que será redigida pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 877/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Nº 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às **08h30** receberá o protocolo dos envelopes no Setor de Licitações e Contratos, e que às **09h00** do dia **02 de maio de 2023**, na sala do Setor de Licitações, uma de suas pregoeiras realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável à participação no certame para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, e poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) no link "pregão", ou extrato no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), ou até mesmo na Secretaria de Administração – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado das 07h30 às 13h30.

Itapoá, 13 de abril de 2023.

**FERNANDA CRISTINA ROSA**  
**GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023**

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**FÁBIO TRISTÃO PIETRANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**EDSON CUNHA SPECK**  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA**

**JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**  
**SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA**  
**PORTARIA Nº 9.666/2023**

**THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E TRÂNSITO**

**JONAS PIRES DA SILVEIRA**  
**1º TENENTE**  
**COMANDANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**ITAPOÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - PROCESSO Nº 57/2023 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do Município de Itapoá/SC e conveniados, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023**

**PREÂMBULO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**

**Data Abertura: 02/05/2023**

**Horas: 08h30 entrega dos envelopes**

**Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SALA LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

O Município de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, através da Secretaria de Administração, por intermédio de uma de suas pregoeiras, designadas pelo Decreto nº 5696 de 13/01/2023, e pela Gerente de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, a Sra. **FERNANDA CRISTINA ROSA**, responsável pelo edital na qualidade autoridade superior conforme Decreto Municipal nº 5691/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinada ao recebimento de propostas ao objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inc. XXXI da Constituição Federal de 1988.

**1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1.** Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Informações sobre especificações do objeto e regras do edital somente através do Protocolo Oficial do Município, através do e-mail: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br) ou via "**Portal do Cidadão**", endereçados à Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h30 às 13h30, em dias úteis. Não serão fornecidas informações via telefone.

**1.2.** É de responsabilidade da licitante interessada o acompanhamento do processo pelo site: [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) até a data de divulgação do resultado da sessão pública, não se aceitando desconhecimento de publicações pertinentes.

**1.3.** As sessões públicas deste Pregão ocorrerão na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Balneário Itapema do Norte, em Itapoá (SC), nas seguintes datas e horários:

**1.3.1.** Impreterivelmente até às **08h30 do dia 02/05/2023**, para recebimento dos envelopes **nº 01** (Proposta de Preços), **nº 02** (Documentos de Habilitação), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapoá. O Município não se responsabiliza por envelopes protocolados fora do prazo, sendo inabilitado de pronto as licitantes que perderem o horário de recebimento do protocolo.

**1.3.2.** Às **09h00min do dia 02/05/2023**, exclusivamente para o credenciamento e início da sessão de abertura dos envelopes de proposta e sessão de lances livres.

**1.4.** Os dois envelopes com os documentos deverão ser **entregues e protocolados** na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá na data e horário definidos no item 1.3.1. ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo.

**1.5.** O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) no link "pregão", ou na Secretaria de Administração – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado das **07h30 às 13h30**.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS OBJETOS**

**2.1.** A empresa vencedora deverá fornecer o objeto e prestar os serviços licitados pelo município não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para remessa do objeto, respeitadas as quantidades mínimas de transportes inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

**2.2.** A prestação do serviço dar-se-á de forma parcelada após a assinatura da Ata de Registro de Preços e da ordem de entrega emitida pela Secretaria de Administração/Setor de Frotas.

**2.3.** Os pedidos, contendo as especificações do objeto, seus quantitativos e prazo de entrega serão feitos nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo Órgão Gerenciador através do fiscal indicado na Ata de Registro de Preço.

**2.4.** O Contratante poderá determinar a substituição de qualquer produto devido a danos causados pelo transporte, má fé do fornecedor, qualquer fato que comprometa a integridade do serviço, ou desatendimento às especificações técnicas contratuais, desde que devidamente comprovados, devendo ser substituído em até 36 (trinta e seis) horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

**2.5.** Todas as despesas inerentes ao cumprimento do disposto neste Edital são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, tais como: transporte, taxas e impostos, encargos e benefícios trabalhistas, eventuais danos e/ou prejuízos que venha a causar à Contratada ou a terceiros.

**2.6.** A Prefeitura Municipal de Itapoá não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme abaixo:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Administração	48	05	001	0004	0122	0003	2015	150070000000	3039/3919
Administração	776	05	001	0004	0122	0003	2015	250070000000	3039/3919
Educação	580	13	001	12	361	21	2095	150010010100	3039/3919
Educação	618	13	002	12	365	21	2098	150010010200	3039/3919
Educação	619	13	002	12	365	21	2098	150010010500	3039/3919
Educação	569	13	001	12	361	21	2090	150010010000	3039/3919
Assistência	306	15	001	0008	0244	0005	2122	150070000000	3039/3919
Assistência	318	15	001	0008	0244	0025	2300	166070002351	3039/3919
Assistência	328	15	001	0008	0243	0027	2305	150070000000	3039/3919
Assistência	321	15	001	0008	0244	0025	2301	189970000235	3039/3919
Saúde	378	14	001	0010	0122	0013	2321	150010020000	3039/3919
Saúde	835	14	001	0010	0301	0013	2113	262170000100	3039/3919
Saúde	373	14	001	0010	0302	0013	2313	160070000700	3039/3919
Saúde	374	14	001	0010	0302	0013	2315	150010020000	3039/3919
Saúde	816	14	001	0010	0304	0013	2323	250170000200	3039/3919
Agricultura	109	09	001	0020	0608	0012	2038	150070000000	3039/3919
Agricultura	112	09	002	0020	0608	0012	2047	150070000000	3039/3919
Infraestrutura	94	11	001	0015	0451	0009	2077	150070000000	3039/3919
Trânsito	150	23	001	0006	0181	0024	2248	150070000000	3039/3919
Trânsito	780	23	001	0006	0181	0002	2331	250070000010	3039/3919
Trânsito	782	23	001	0006	0181	0024	2257	275270050000	3039/3919
Trânsito	152	23	001	0006	0181	0024	2256	175270040000	3039/3919
Trânsito	146	23	003	0006	0182	0020	2140	150070000000	3039/3919
Funrebom	286	17	001	0006	0182	0015	2139	150170002500	3039/3919

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão empresas com ramo de atividade pertinente ao seu objeto, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.2.** A participação implica, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**4.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não incorrendo a Prefeitura Municipal de Itapoá em nenhum ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**4.4.** É vedada a participação nesta licitação, de empresa:

**4.4.1.** Suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública;

**4.4.2.** Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;

**4.4.3.** Que estiverem em regime de falência;

**4.4.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação todos os licitantes que se enquadrem no rol do Art. 9º da Lei Federal nº 8666/93;

**4.4.4.1.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (inciso III).

**4.4.4.2.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

**4.4.4.3.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**4.4.4.4.** Em consórcio;

**4.4.4.5.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, as empresas participantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional) e dos documentos abaixo relacionados.

**5.1.1.** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

**a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa (todos os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada):**

- a.1) Pela Empresa Comercial: o contrato social vigente, com todas as alterações anteriores, ou consolidação se houver; ou  
a.2) Pela Sociedade Civil: a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado; ou  
a.3) Pela Sociedade Anônima: a Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeru seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal; ou  
a.4) As Firmas Individuais: o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.

**b) Se representante legal:**

- b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA, anexando o original ou cópia autenticada de um dos documentos citados na alínea "a" ("a.1" a "a.4"), que comprove autoridade para credenciar, assim como o ramo de atividade da empresa;** ou,  
b.2) documento equivalente (Termo de Credenciamento – Anexo I) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA, anexando o original ou cópia autenticada de um dos documentos citados na alínea "a" ("a.1" a "a.4"), que comprove autoridade para credenciar, assim como o ramo de atividade da empresa.**

**5.1.2.** Declaração de Habilitação, na forma do **Anexo II**.

**5.1.3.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo III**.

**5.1.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 02 (dois) dias úteis e ter preferência no critério de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a **Certidão da Junta Comercial** que comprove a situação, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme modelo **ANEXO VIII**.

**5.1.4.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame (Art. 43 § 1º), terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for **declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.4.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação (Art.42 § 2º), sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**5.2. Disposições gerais sobre o Credenciamento:**

**5.2.1. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO.**

**5.2.2.** Na apresentação do Estatuto, Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

**5.2.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**5.2.4.** Será **desconsiderado** o documento de credenciamento **remitido dentro dos envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"**.

**5.2.5.** A licitante que não se fizer representar na Sessão Pública do pregão deverá entregar na forma estabelecida, sob pena de não aceitação da proposta, um **3º (terceiro) envelope**, intitulado **"CREDENCIAMENTO"** contendo os documentos descritos nos itens 5.1.1, alíneas "a.1" à "a.4" e as Declarações que tratam os itens 5.1.2. e 5.1.3 (Declaração de Habilitação, na forma do Anexo II e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo III) contendo a mesma descrita no item 6.1. do edital.

**5.2.6.** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (Pública ou Particular) ou o documento de credenciamento (Anexo I), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **desclassificada** na fase de "Credenciamento".

**5.2.7.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata da sessão pública, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

**5.2.8.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

**5.2.8.1.** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

**5.2.9. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro, ficando tácita sua concordância com os registros lançados na Ata.**

**5.3.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes mesmo com envelopes protocolados no prazo.

**5.3.1.** Somente em razão de interesse público poderá ocorrer à hipótese de aceitabilidade de recebimento de credenciamento de propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

**5.4.** Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja vista que se exige do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame; desta forma deverão vir os representantes munidos com seus Lances Mínimos. Para maior agilidade da sessão de Lances.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** As licitantes deverão entregar os dois envelopes, devidamente fechados e identificados, impreterivelmente **até às 08h30min do dia 02/05/2023** diretamente na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá, ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE Nº 1: PREGÃO Nº 36/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - PROCESSO Nº 57/2023- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Prefeitura Municipal de Itapoá/SC**

**"PROPOSTA DE PREÇO"**

**(Razão Social da licitante):**

**CNPJ/MF:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**ENVELOPE Nº 2: PREGÃO Nº 36/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - PROCESSO Nº 57/2023 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Prefeitura Municipal de Itapoá/SC**

**"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

**(Razão Social da licitante):**

**CNPJ/MF:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**6.2. NO ENVELOPE 1 "PROPOSTA DE PREÇO"** a licitante apresentará os documentos solicitados abaixo:

**6.2.1 ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇO** devendo ser apresentado:

- a) Em papel timbrado da licitante, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa, com a reprodução fiel de todas as informações descritas no respectivo anexo, contendo inclusive e impreterivelmente a declaração de conhecimento e cumprimento do edital e seus anexos na forma descrita no anexo.
- b) Com todas as informações solicitadas no quadro superior corretamente preenchidas (endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, dados bancários, etc..) sem emendas ou rasuras.
- c) **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Tendo em vista a semelhança e compatibilidade, alguns itens foram organizados em lotes. Deste feito, os lotes deverão ser cotados por completo, ou seja, deverá ser apresentada proposta para todos aqueles itens que compõem o lote SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO do lote completo. Esta organização se justifica ao evitar transtornos no gerenciamento das futuras contratações e aquisições e agilidade nos serviços e precisa fiscalização, durante todo o período em que vigorarão os contratos decorrentes da presente licitação.**
- d) Considerando que no preço ofertado deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas que, diretas ou indiretas, incidam ou venham a incidir à empresa para o competente cumprimento do estabelecido neste Edital e contrato decorrente, sejam quais forem, constituindo assim o valor proposto, e sua eventual alteração através do processo licitatório, a única remuneração pelo objeto a ser contratado.
- e) Considerando que quaisquer custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto/serviço ser fornecido sem ônus adicional.
- f) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- e) Na omissão do prazo de validade da proposta, será considerado o constante no edital e na divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário;
- f) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

- g) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável por um período de 12 meses;
- h) Preços expressos em reais com duas casas decimais;
- i) Os preços máximos da proposta não poderão ser superiores aos preços constantes do quadro de quantidade e preços, previsto no Anexo V, sob pena de desclassificação sumária;
- j) Não serão aceitas propostas que apresentarem valores inexequíveis, após comprovação;
- k) Para cada LOTE, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente ao menor preço.
- l) As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação pelo período mínimo mencionado anteriormente, contados da data de abertura das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos;
- m) Os montantes estimados monetariamente pelos serviços serão **fixos** podendo modificar-se nas regras de alteração contratual, sendo que a aferição para peças será aplicado o maior desconto e para mão de obra o menor preço conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.
- n) A coluna de quantidade do orçamento é de responsabilidade da proponente, não podendo o interessado arguir omissões, enganos e erros, para alterar o valor global proposto, devendo estas quantidades estar condizentes com as fornecidas na planilha do Anexo;
- o) Após a entrega dos envelopes, não serão admitidas sob pretexto algum, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento;
- p) Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem de produto ou serviço, sendo que a licitante deverá se ater as exigências aos produtos e serviços especificados neste edital;
- q) Não serão admitidas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações da própria licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;
- r) Estão sujeitos à desclassificação as propostas que possuírem erros significativos, a juízo da comissão.
- s) As propostas serão abertas pela equipe do Pregoeiro (a), em ato público, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

**6.2.1.1** Estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numerada.

**6.2.1.2** Na hipótese das propostas estarem em desacordo com o item anterior, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes para tal, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

**6.2.1.3** A referência na proposta do número da Agência e Conta Bancária da licitante;

**6.2.1.4** A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

**6.2.1.5** Qualquer documento que componha o envelope de proposta de preços deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais por servidor público do Município de Itapoá, ou publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, também deverá estar autenticada na forma da lei.

**6.2.1.6** A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

**6.2.1.7** A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e as cláusulas deste edital e julgou-se suficiente para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

**6.2.1.8** O faturamento deverá ser global da Licitante direto à Prefeitura, admitindo a subcontratação parcial desde que aprovada pelo fiscal do contrato e devidamente justificado.

**6.2.1.9** A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º.

**6.2.1.10.** Os preços máximos da proposta não poderão ser superiores aos preços constantes do quadro de quantidade e custos, sob pena de desclassificação sumária.

**6.2.1.11.** A licitante vencedora deverá oferecer garantia dos serviços nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do termo de recebimento definitivo, ficando a adjudicatária responsável, neste período de garantia, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

**6.3. NO ENVELOPE 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** a licitante apresentará os documentos de habilitação, conforme solicitado abaixo.

**6.4.** A habilitação da licitante será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados para verificação de sua regularidade, com validade vigente se for o caso, e que passarão a compor o processo licitatório, devendo ser apresentados no documento original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada via Cartório ou na Prefeitura Municipal de Itapoá (por funcionário credenciado), ou ainda, quando publicados em órgão da imprensa oficial.

**6.5.** Os licitantes que optarem por autenticação por servidor público do Município de Itapoá deverão se dirigir aos guichês do **órgão de Gerência Tributária do Município com 01 (um) dia de antecedência da abertura da sessão pública do processo licitatório**, tendo em vista o grande volume de trabalhos e atendimentos realizados pelo Setor, (considerando o horário de expediente de seis horas diárias), aonde quaisquer atrasos poderão prejudicar a empresa licitante no caso do

prazo de entrega e registro dos envelopes na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, registro único que passará a contar como prazo legal para licitação, o qual será registrado em máquina específica denominado protocolador de documentos contendo: data, horário de entrega, e número do protocolo gerado.

**6.6.** O Município não se responsabiliza por envelopes protocolados fora do prazo, sendo inabilitados de pronto as licitantes que perderem o horário de recebimento do protocolo, no Setor de Licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Itapoá. **(NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO PÚBLICA)**.

**6.7. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**6.7.1.** Pela empresa comercial o contrato social vigente, com todas as alterações anteriores, ou a consolidação se houver;

**6.7.2.** Pela sociedade civil a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;

**6.7.3.** Pela sociedade anônima a ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

**6.7.4.** As firmas individuais o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.

**6.7.5. Observação I:** Na apresentação do Estatuto, Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo em vigor, e penúltima alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

**6.7.6. Observação II:** As empresas que apresentarem o Contrato Social, Estatuto, Ata de Assembleia, Registro ou Declaração de Firma individual, cédula de identidade e CPF, no ato do credenciamento ficam dispensados nesta fase.

**6.7.7. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

**6.7.7.1.** Comprovação de inscrição no CNPJ;

**6.7.7.2.** Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**6.7.7.3.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

**6.7.7.4.** Certidão Negativa Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

**6.7.7.5.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.7.7.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

**6.7.8. Documentação relativa à qualificação Econômico-Financeira:**

**6.7.8.1** Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, da sede da licitante; observado cada um à sua regra conforme Estados.

**6.7.9. Documentação relativa à Regularidade Jurídica:**

**6.7.9.1.** Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; (ANEXO VIII).

**6.7.10. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**6.7.10.1.** Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação em no mínimo 40% do objeto em quantidades e prazos. Somente serão aceitos atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza);
- Localização e período de realização;
- Serviços executados.
- Apresentar somente o (s) atestado(s) em número suficiente para a comprovação do exigido.
- O(s) atestado(s) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não será(ao) considerado(s) pela pregoeira e equipe de apoio.

**6.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.9.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, e as certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura do Pregão.

**6.10.** O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a empresa licitante se comprovado informação incorreta.

**6.11** Se a documentação de habilitação, da licitante vencedora do item, não estiver de acordo com qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro a considerará inabilitada, podendo a mesma ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato, e das demais cominações legais, considerando que através da Declaração de Habilitação (**Anexo II**) ela declarou estar devidamente habilitada para o certame.

## **7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**7.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2.** É assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

**7.3.** Na modalidade "Pregão" entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada realizada por empresa de grande porte.

**7.3.1.** Para efeito do disposto no item 7.2., caracterizado o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, terá a adjudicação daquele objeto em seu favor;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.3.3.** O disposto neste item 7.3 será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1.** Na data e horário designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira declarará aberta a sessão, anunciará as empresas que apresentaram os envelopes nº 1 (Proposta de Preços), e nº 2 (Documentos de Habilitação) e dará início à fase de verificação dos documentos, inabilitando as empresas que as apresentarem divergente do solicitado.

**8.2.** A proposta de preço (**Anexo V - Proposta de Preços**), após abertura do certame, é considerada imutável não sendo possível qualquer tipo de correção e/ou alteração em suas informações. Será feita a devida conferência e análise da sua conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos, sendo estas, na sequência, rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas.

**8.3.** Na análise das propostas de preços, será desclassificada a empresa que:

**8.3.1.** Elaborar a proposta de preço em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**8.3.2.** Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

**8.3.3.** Apresentar proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem, baseada na proposta das demais licitantes.

**8.4.** A desclassificação da proposta da licitante importa sua preclusão na fase de lances verbais.

**8.5.** Definido a relação das licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal destas, lançando em ata.

**8.6.** Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço por lote.

**8.7.** A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por lote, e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.8.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.6., serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos. (Inc. IX, Art. 4º, da Lei 10.520/2002)

**8.9.** Na ocorrência de empate no valor ofertado, a ordem de lances será definida através de sorteio.

**8.10.** As licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**8.11.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

- 8.12.** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço, podendo a Pregoeira, quando a seu critério julgar necessário, determinar o valor mínimo aceitável de redução dos lances, de forma a evitar lances de valores ínfimos que implicariam em demasiado tempo para definição do licitante vencedor.
- 8.13.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço para efeito de ordenação das propostas.
- 8.14.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.15.** Encerrada a etapa de lances a Pregoeira aplicará as disposições legais previstas às microempresas e empresas de pequeno porte, verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado, estimando-se este por meio do custo médio obtido com os orçamentos previamente realizados para compor o preço médio.
- 8.16.** Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com as licitantes vencedoras objetivando melhor preço.
- 8.17.** Se na negociação não for obtido preço compatível com o praticado no mercado, a licitante que ofertou o melhor preço será declarada vencedora e, após encerramento do certame a Pregoeira consultará o titular da Secretaria responsável pela licitação, para que se manifeste formal e motivadamente sobre a adjudicação do item, pela Pregoeira que, juntamente com a Equipe de Apoio registrará a aceitação do item em nova ata.
- 8.18.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar prazo de até oito dias úteis para a apresentação de novos documentos, eliminando-se as causas referidas no ato inabilitatório ou desclassificatório.
- 8.19.** Não poderá haver desistência ou alteração de lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções cabíveis.
- 8.20.** Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.21.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado a "posteriori" o item, em documento próprio, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos sobre a sessão pública que porventura sejam impetrados, e cumprimento das condições habilitatórias.
- 8.22.** A Pregoeira, sempre que julgar necessário negociará diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.
- 8.23.** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, por razões fundamentadas, a Pregoeira determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato as empresas licitantes presentes e credenciadas no certame, e será lavrada ata, a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.
- 8.24.** Encerrada a fase de lances e de habilitação lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes contendo documentos das licitantes inabilitadas ficarão de posse da licitadora, que os devolverá após consecução do processo licitatório ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.
- 8.25.** O resultado final do certame será disponibilizado no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), e publicado na imprensa oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapoa, para intimação e conhecimento dos interessados.

## **9. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA**

- 9.1.** Qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, após a Pregoeira abrir o tempo para recursos, poderá manifestar a intenção de recorrer de atos da Pregoeira, sendo suas justificativas aceitas, estas serão registradas resumidamente em ata e lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.
- 9.2.** O recurso contra a decisão da Pregoeira deverá ser apresentado em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob protocolo no Setor de Protocolo do Município, e importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento, sendo adjudicados os itens não recorridos.
- 9.2.1.** Serão admitidos os recursos encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), ou via "Portal do Cidadão" no link [www.itapoa.atende.net](http://www.itapoa.atende.net), desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h30 às 13h30, em dias úteis.
- 9.3.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora, comunicando a empresa que recorreu, ou, se procedente o recurso a Pregoeira e a Equipe de Apoio providenciarão as correções necessárias através de nova ata, comunicando as empresas envolvidas na solução.
- 9.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às empresas interessadas, através de publicação na imprensa oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.
- 9.5.** A homologação da presente licitação compete ao Prefeito Municipal ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

## 10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**10.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado em até **05 (cinco) dias úteis** que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, e protocolado na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoá/SC, no horário das 07h30 às 13h30.

**10.1.1.** Serão admitidos os pedidos de esclarecimento encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), ou via "**Portal do Cidadão**", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h30 às 13h30, em dias úteis.

**10.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**10.3.** As impugnações deverão ser protocoladas na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado e endereçado ao Pregoeiro, em documento digitalizado (PDF, JPG), devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, até as 13h30 do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. Serão recebidos também através do e-mail: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), ou através do site <https://itapoa.atende.net/> - em Processo Digital - endereçados à Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município. **Será ignorado pedido de impugnação que não atenda ao prazo legal.**

**10.4.** Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas através do Anexo V.

**10.5.** A solução do pedido de impugnação será comunicada ao requerente através de publicação na imprensa oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), e mural da Prefeitura, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

## 11. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

**11.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório.

**11.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**11.3.** Homologada a licitação e assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e posteriormente o contrato administrativo quando for o caso, a Adjudicatária fará entrega do produto conforme solicitado por pessoa credenciada, juntamente com Nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto(s) ou serviço(s).

**11.4.** O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

**11.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para efeito de emissão da nota fiscal, esta deverá ser emitida em nome da "Prefeitura Municipal de Itapoá", Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC), CNPJ nº 81.140.303/0001-01, constando no corpo da nota a expressão "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - PROCESSO Nº 57/2023 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**"

## 12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Se a Adjudicatária não celebrar a ata de registro de preços, o contrato, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inconveniente na sessão pública, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, poderá sofrer sanção de advertência, suspensão temporária de participar em licitação ficando impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapoá, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** Além das penalidades citadas, a licitante/contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na minuta contratual em anexo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais.

- 12.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto ou na prestação dos serviços contratado sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado.
- 12.4.** Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12.5.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus Anexos, sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.
- 12.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos ampla defesa e o contraditório à licitante, por período a ser estabelecido, antes que haja decisão definitiva da Prefeitura Municipal de Itapoá.
- 12.7.** Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento em caso de condenação na esfera administrativa.

### **13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 13.1.** A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, Acórdão nº 991/2009-TCU.
- 13.2.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º § 2º do Decreto Federal 7.892/2013.
- 13.3.** A licitante vencedora deverá manter, na vigência da ata de registro, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.
- 13.4.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelara Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 14.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 14.2.** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata de registro de preço do contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro a desclassificará, registrando na Ata pertinente, e convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação". Respeitado os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a(s) nova(s) adjudicatária(s) dos itens homologados à licitante desclassificada.
  - 14.2.1.** Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 15.1.** As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas do Termo de referência, proposta de preço, e da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

### **16. DA EXECUÇÃO E DO PRAZO (ART. 40, INCISO II)**

- 16.1.** O contrato iniciará na data de assinatura, e o seu término está condicionado a 12 (doze) meses. Os serviços deverão ser executados parceladamente, neste período, em conformidade com Ordem de Compra e serviço emitida pela Secretaria de Administração através do Setor de Frotas.
- 16.2.** A licitante vencedora deverá manter, na vigência do Contrato Administrativo, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.
- 16.3.** Os serviços contratados por meio da presente licitação serão realizados na forma de execução indireta no regime de EMPREITADA MAIOR DESCONTO POR LOTE NAS PEÇAS E MENOR PREÇO DA HORA/HOMEM NA MÃO DE OBRA.
- 16.4.** O prazo da prestação do serviço do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses para vigência da ata de registro de preços/contrato, e a execução será conforme cronograma físico de serviço e financeiro aprovado pelo fiscal do contrato com base na tabela DO SISTEMA CILIA, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo 3 (três) dias corridos para dar início aos trabalhos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço que será emitida Secretaria de Administração/Setor de Frotas, ou profissional competente devidamente capacitado para tal fim designado pela Prefeitura Municipal de Itapoá. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Administração/Setor de frotas, por escrito.
- 16.5.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação, sendo que não poderão ser realizadas quaisquer alterações exceto se solicitadas e justificadas por escrito pela Secretaria de Administração/Setor de Frotas, ou profissional competente devidamente capacitado para tal fim designado pela Prefeitura Municipal.

- 16.6.** Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, ou de força maior ou ainda de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.
- 16.7.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela contratada, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, e demais órgãos fiscalizadores que regem a matéria.

## **17. DO CONTRATO**

- 17.1.** Constam da minuta do contrato as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.
- 17.2.** A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 17.3.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;
- 17.4.** A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- 17.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;
- 17.6.** É facultada a Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- 17.7.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;
- 17.8.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal em vigor.

## **18. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1.** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.
- 18.2.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

- 19.1.** Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;
- 19.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;
- 19.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 20.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas pela Secretaria de Administração/Setor de Frotas, através da Chefe do Setor de Frotas, a Sra. **GRAZIELA DE NOVAIS**, portadora do CPF/MF nº 026.558.389-63, através ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;
- 20.2** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.
- 20.3.** O recebimento dar-se-á de duas formas:  
I - Provisoriamente, no ato da execução do objeto, com o aceite na Nota Fiscal/Fatura.  
II - Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação de cada parcela do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.
- 20.3.1.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício

à CONTRATADA(O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**20.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**20.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

**20.6.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

**20.7.** Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da Lei no 8666/93.

**20.8.** parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

## **21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**21.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantida as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

**21.2.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

**21.3.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**22.1.** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após declarada vencedora, **a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**22.1.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**22.1.2.** fiança bancária;

**22.1.3.** seguro garantia.

**22.1.4.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município.

**22.1.5.** A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**22.2.** Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**22.3.** A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pelo Município através do Departamento Contábil, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Empresas licitantes que retirarem o Edital através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) deverão, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar pelo e-mail: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), os dados na forma do **ANEXO IV**.

**23.2.** Antes de aberta a sessão pública da licitação, o presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela licitadora, no interesse público por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para início do certame aqui regulamentado.

**23.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.4.** É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato inicial da sessão pública.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**23.5.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapoá, nos casos previstos em Lei e motivadamente, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, bem como a sua homologação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

**23.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.7.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**23.8.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução da ata de registro de preço e do posterior contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento da ata de registro de preço e do Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.

**23.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local retro estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**23.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**23.11.** Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itapoá.

**23.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**23.12.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**23.13.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos estabelecidos no § 1º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**23.14.** A Administração poderá, até a assinatura da ata de registro de preço e do posterior contrato ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", respeitando os procedimentos já descritos neste Edital até que seja o objeto adjudicado à licitante declarada vencedora.

**23.15.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a Pregoeira, por escrito, em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, no endereço: Rua Mariana Michels Borges (960), 201, Itapema do Norte, em Itapoá (SC), ou pelo seguinte **endereço eletrônico: [protocolo@itapoa.sc.gov.br](mailto:protocolo@itapoa.sc.gov.br)**, ou via "**Portal do cidadão**".

**23.16.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Itapoá (SC), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

#### **24. DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

**24.1.** Anexo I - Credenciamento;

**24.2.** Anexo II - Declaração de Habilitação;

**24.3.** Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**24.4.** Anexo IV - Recibo de Retirada do Edital (via Internet);

**24.5.** Anexo V - Proposta de preços;

**24.6.** Anexo VI - Memorial Descritivo/Termo de Referência;

**24.7.** Anexo VII - Relação Quantitativos de Veículos;

**24.8.** Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**24.9.** Anexo IX - Declaração não empresa menor;

**24.10.** Anexo X - Minuta Ata de Registro de preços;

**24.11.** Anexo XI - Minuta contratual;

**24.12.** Anexo XII - Modelo Carta Fiança bancária.

Itapoá (SC), 13 de abril de 2023.

**FERNANDA CRISTINA ROSA**  
**GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023**

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**Continuação Cláusula 24. Dos anexos/fls. 14/48.**

**FÁBIO TRISTÃO PIETRANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**EDSON CUNHA SPECK**  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA**

**JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**  
**SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA**  
**PORTARIA Nº 9.666/2023**

**THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E TRÂNSITO**

**JONAS PIRES DA SILVEIRA**  
**1º TENENTE**  
**COMANDANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**ITAPOÁ**



**ANEXO I - CREDENCIAMENTO**

À  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 – Balneário Itapema do Norte  
Itapoá (SC)

**C R E D E N C I A M E N T O**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ a nos representar no **"PREGÃO Nº 36/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - PROCESSO Nº 57/2023 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS"**, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer de decisões do Pregoeiro, renunciar a recurso, **assinar o contrato decorrente do certame**, e praticar demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal  
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



**ANEXO II- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 – Balneário Itapema do Norte  
Itapoá (SC)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que **possui** todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do **Pregão nº 36/2023, DECLARANDO** ainda, **estar ciente** que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 – Balneário Itapema do Norte  
Itapoá (SC)

Ref. **PREGÃO Nº 36/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - PROCESSO Nº 57/2023 - Objeto:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS  
E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva e que **não estamos impedidos** de participar de licitação em qualquer  
órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que **estamos cientes** da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo representante legal da licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



**ANEXO IV - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

À  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201.  
Itapoá (SC)

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

Informamos haver interesse em participar do **Pregão nº 36/2023** e para tanto registramos os dados de nossa empresa para eventuais contatos pela Pregoeira:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ/MF:

Telefone: ( )

Fax: ( )

E-mail:

Pessoa para contato:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

(remeter via e-mail para o endereço eletrônico: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br))

**ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO Nº 36/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - PROCESSO Nº 57/2023 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>PREGÃO Nº 36/2023</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023</b>	
<b>MODALIDADE: PRESENCIAL</b>	<b>ABERTURA: 02/05/2023.</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE</b>	<b>HORA: 09h00min (Sessão Pública)</b>	
Proponente:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Cidade/UF:	E-mail:	
Fone:	Fax:	
Banco para receber crédito:	Conta Corrente:	Agencia:
Representante Legal/Procurador:	CNPJ/MF nº:	CI.RG. nº:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS:

LOTE Nº 01	PEÇAS PARA VEÍCULOS – CARROS A GASOLINA/FLEX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MESES	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL FIXO	DESCONTO %
1	Fornecimento de peças, óleo lubrificantes para 62 (sessenta e dois) veículos oficiais gasolina/flex, de diversas marcas pertencentes à frota do Município de Itapoá/SC.	MESES	12	R\$ 20.666,66	R\$ 247.999,92	
MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VEÍCULOS – CARROS A GASOLINA/FLEX						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. HORA	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL	DESCONTO EM REAIS HORA FIXA
2	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 62 (sessenta e dois) veículos oficiais de diversas marcas, pertencentes à frota do Município de Itapoá/SC, com valor hora/homem (hora trabalhada).	HORA	1.860	R\$ 138,00	R\$ 256.680,00	
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL LOTE Nº 01</b>					<b>R\$ 504.679,92</b>	
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE/CILIA EM PORCENTAGEM (%)</b>						— %

LOTE Nº 02	PEÇAS PARA ÔNIBUS/VAN/AMBULÂNCIAS/VEÍCULOS MÉDIOS À DIESEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MESES	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL FIXO	DESCONTO %
1	Fornecimento de peças, óleo lubrificantes para 27 (vinte e sete) veículos à diesel, pertencentes à frota do Município de Itapoá/SC.	MESES	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. HORA	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL	DESCONTO EM REAIS HORA FIXA
2	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 27 (vinte e sete) veículos pertencentes à frota do Município de Itapoá/SC, com valor hora/homem (hora trabalhada).	HORA	1350	R\$ 174,00	R\$ 234.900,00	
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL LOTE Nº 02</b>					<b>R\$ 450.900,00</b>	
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE/CILIA EM PORCENTAGEM (%)</b>						___%

## 2. PLANILHA DE CUSTO (Modelo)

**2.1.** A avaliação das propostas será feita de acordo com o percentual de desconto ofertado sobre o valor de **peças e acessórios** observados nos Catálogos/Lista de Preços dos respectivos fabricantes ou revendedores autorizados de peças originais conforme Tabela sistema CILIA.

**2.2.** A avaliação das propostas será feita de acordo com o percentual de desconto ofertado para **mão-de-obra** especializada hora/homem ofertado pela licitante das respectivas Tabela Padrão de Termo de Serviço dos fabricantes de veículos para execução dos serviços, que após aplicação será fixa.

**2.3. O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios, e para mão-de-obra especializada hora/homem não poderá ser inferior a 9,5% (nove e meio por cento) para os veículos a gasolina e para os veículos a Diesel.**

**2.4.** Para fins de lançamento, deverá ser cotado uma porcentagem única por lote, não podendo ser cotado porcentagens diferentes aos itens de mão de obra e peças.

## 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**3.1.** Todos os itens descritos no Termo de Referência serão agrupados em 02 (dois) lotes por razão economicidade e praticidade, devido a característica dos serviços, e preparação das oficinas.

**3.2.** Para a execução dos serviços, o proponente concederá percentual de desconto **mínimo de 9,5% (nove e meio por cento) para os veículos a gasolina e para os veículos a Diesel** sobre o valor da LISTA DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ao iniciar os lances, emitida pelo respectivo fabricante dos veículos que estiverem as peças e acessórios substituídos e reparados conforme tabela sistema CILIA.

**3.3.** Os montantes estimados monetariamente pelos serviços serão fixos podendo modificar-se nas regras de alteração contratual, sendo que a aferição para peças será aplicado o maior desconto e para mão de obra o menor preço conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.

**3.4.** O valor do desconto oferecido sobre as peças será aferido (em percentual), a qual incidirá sobre os preços sugeridos pelo fabricante das peças, vigente no primeiro dia útil de cada mês de competência, levando-se em consideração o mês em que for autorizada a realização dos serviços.

Entende-se por:

**Peças originais:** aquelas peças que atendam as recomendações do fabricante do veículo.

**Preço sugerido pelo fabricante:** é a tabela de sugestão de preços do fabricante das peças para revenda nas concessionárias, sendo o preço absolutamente líquido e unitário.

**3.5.** Será vencedora a empresa que apresentar o maior valor de desconto sobre a tabela do fabricante, que será meramente vinculado, com iniciar o valor mínimo de desconto em 9,5% (nove e meio por cento).

**3.6. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Tendo em vista a analogia e compatibilidade, alguns itens foram organizados em lotes. Deste feito, os lotes deverão ser cotados por completo, ou seja, deverá ser apresentada proposta para todos aqueles itens que compõem o lote SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO do lote completo. Esta organização se justifica ao evitar transtornos no gerenciamento das futuras contratações e aquisições e agilidade nos serviços e precisa fiscalização, durante todo o período em que vigorarão os contratos decorrentes da presente licitação.

## 4. DA GARANTIA

4.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.078/90.

**Declaro que cumpro e concordo com todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes no termo de referência e Minuta Contratual.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVOS/FINALIDADE**

**1.1.** Fornecimento de peças e serviços para manutenção dos veículos e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos veículos por um período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se pela necessidade suprir as demandas de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota, mantendo a frota em perfeito estado de uso.

**2.1. Justificativa de agrupamento:** O agrupamento em lotes justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados a um único licitante por lote, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão.

**3. FUNDAMENTOS LEGAIS:**

**3.1.** A contratação para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos oficiais e conveniados encontra amparo na Lei Federal nº 10.520 de 01 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

**4. DO ENQUADRAMENTO**

**4.1.** Os serviços se enquadram como serviços comuns de que trata a legislação de pregão subsidiariamente da Lei nº 8666/93, e Código de defesa do consumidor.

**5. DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**5.1. Grupos:** Sim (grupo único por lote: 1 e 2).

**5.2. Condição de Serviço/Bem comum:** Trata-se de contratação de serviço comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

**5.3. Serviço contínuo:** Sim, pois se trata de serviço indispensável ao pleno funcionamento desta municipalidade o qual não se limita a um único exercício financeiro e cuja interrupção acarretaria em prejuízos aos trabalhos de rotina.

**6. DA TERMINOLOGIA**

**6.1.** Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo;

**6.1.1. MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

**6.1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** (periódica): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato;

**6.1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato;

**6.1.4. REBOQUE** (guincho, remoção): Procedimento de transporte do veículo do local onde ocorreu a avaria até o local onde se dará a manutenção corretiva, ou no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC.

**6.1.5. LANTERNAGEM:** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

**6.1.6. SISTEMA ELÉTRICO:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

**6.1.7. SISTEMA HIDRÁULICO:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

**6.1.8. SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

**6.1.9. INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consistem nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;

**6.1.10. VIDRACEIRO:** Consiste na manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;

**6.1.11. AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

**6.1.12. TROCA DE ÓLEO:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

## **7. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A contratada tem a obrigatoriedade de utilizar componentes e materiais novos e originais ou genuínos (não remanufaturados ou reconicionados);

**7.2.** A prestação de serviços de manutenção CORRETIVA E PREVENTIVA, de mecânica, elétrica, estofaria, lataria, escapamento, pintura, ar condicionado e transporte, troca de óleo lubrificantes, com fornecimentos de peças e acessórios para os veículos (automóveis).

**7.3.** A manutenção abrange todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistema elétrico, de arrefecimento, de freios, de direção (hidráulica ou não), de ar-condicionado, transmissão manual e automática, alimentação de combustível, balanceamento, além de outros não mencionados e que sejam necessárias para à perfeita execução dos serviços, bem como aplicação de peças e acessórios genuínos ou originais, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, as reformas de motores, e outros serviços que se fizerem necessários; \*EXEMPLIFICATIVO.

**7.4.** Para um melhor acompanhamento dos serviços, a empresa Licitante interessada em prestar os serviços objeto deste Edital, deverá obrigatoriamente estar sediada EM DISTÂNCIA DE ITAPOÁ E REGIÃO, e responsabilizar-se pela busca e entrega dos veículos a serem consertados.

**7.5.** A Licitante Vencedora deverá remover até a oficina, sem ônus para o Município de Itapoá, os veículos avariados sem condições de locomoção em qualquer distância que se encontrem. Tal remoção deverá ser realizada em veículo apropriado, tipo guincho.

**7.6.** Os serviços deverão ser prestados no tempo acordado, que não poderá ser superior a 48 horas, e de acordo com as normas técnicas do fabricante da marca do veículo além da compatibilidade e padrões de tempo de execução para cada tipo de serviços utilizados pelas concessionárias.

**7.7.** A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda se responsabilizando por qualquer dano ou perda do bem e se obriga a reparar ou substituir o bem inutilizado, sem ônus para o Município e conveniados;

## **8. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS**

**8.1.** As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

**8.2.** Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

**8.3.** As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada;

**8.4.** Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

**8.5.** A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante, no caso descrito no item 7.4;

**8.6.** Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, quando requisitado;

**8.7.** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

**8.8.** As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

**8.9.** As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, quando requisitado;

**8.10.** Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

**8.11.** O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes;

## **9. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Antes da execução dos serviços deverá ser previamente entregue ao Município de Itapoá o devido orçamento em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado, constando os serviços a serem empregados, peças a serem substituídas e materiais, tempo de execução do serviço proposto com respectiva Hora/homem a ser trabalhada TABELA TEMPÁRIA conforme instruções sistema CILIA, tudo com valores proposto para cada item específico, de forma a verificação objetiva, comparativo com valores de mercado para emissão da ordem de serviço por parte do gestor do contrato.

**9.2.** Na relação das peças deverá constar o **percentual de desconto sobre o valor da lista de preços de peças e acessórios**, emitida pelo respectivo fabricante do veículo que tiverem as peças e/ou acessórios substituídos.

## **10. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO**

**10.1.** O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada;

**10.2.** Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;

**10.3.** A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

**10.4.** A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseado no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentado à Contratante em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

## **11. DEVERES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada se obriga:

**11.1.1.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

**11.1.2.** Designar um representante, ou preposto perante o Município a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

**11.1.3.** Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Fiscal de Contrato;

**11.1.4.** Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

**11.1.5.** Submeter à aprovação do Município, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;

**11.1.6.** Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do contrato, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;

**11.1.7.** Fornecer quando solicitado pela Contratante laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

**11.1.8.** Atender, no prazo máximo de 04h (quatro horas), aos chamados de reboque, acrescentando-se 01h (uma hora) para cada 50 quilômetros percorridos além dos limites do Município;

**11.1.9.** Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Contratante com urbanidade e respeito;

**11.1.10.** Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

**11.1.11.** A CONTRATADA deverá utilizar o sistema CILIA, no que receberá senha de acesso fornecido pelo Chefe do Setor de Frotas do Município para utilização de Tabela padrão de quantitativo de Mão-de-obra;

**11.1.12.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados;

**11.1.13.** Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

**11.1.14.** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

**11.1.15.** Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;

**11.1.16.** Disponibilizar as peças e os serviços solicitados pelo Setor de Frotas à medida que houver necessidade, a fim de garantir a plena manutenção da frota.

**11.1.17.** A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Município, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

**11.1.18.** Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;

**11.1.19.** Somente poderá haver subcontratação de pessoa jurídica para executar parte do objeto, se houver anuência expressa do Município através do fiscal do contrato.

**11.1.20.** Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

**11.1.21.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

**11.1.22.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.1.23.** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 11.1.24.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.1.25.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 11.1.26.** Fornecer, sem alteração do valor mensal dos serviços, todo material, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 11.1.27.** Apresentar à fiscalização do Município todas as peças substituídas dos veículos;
- 11.1.28.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual;
- 11.1.29.** Ser habilitada a emitir Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de Material;
- 11.1.30.** Apresentar Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;
- 11.1.31.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 11.1.32.** Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 11.1.33.** Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.1.34.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 11.1.35.** Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à Contratante avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;
- 11.1.36.** Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a fiscalização da Contratante;
- 11.1.37.** Apresentar a programação das manutenções mensalmente à Fiscalização, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância ao PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços;
- 11.1.38.** Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- 11.1.39.** Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
- 11.1.39.1.** Identificação do veículo (com número de placa);
- 11.1.39.2.** Data da manutenção;
- 11.1.39.3.** Horário do início e do término dos serviços;
- 11.1.39.4.** Nome do empregado da Contratada que efetuou os serviços;
- 11.1.39.5.** Problema apresentado;
- 11.1.39.6.** Recebimento dos serviços pela Fiscalização.
- 11.1.39.7.** Fornecer ao Município o relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), ou recomendadas pelo fabricante, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à fiscalização;
- 11.1.39.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas);
- 11.1.39.9.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.39.10.** Disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do Município, na realização de "prova de rua", se necessário, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;
- 11.1.39.11.** Comunicar ao Município, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;
- 11.1.39.12.** Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Município;
- 11.1.39.13.** Tratar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim.

## **12. DEVERES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

**12.1.** O Município obriga-se, a:

**12.1.1.** Designar fiscal do contrato, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.2.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

- 12.1.3.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as sanções previstas neste Termo de Referência e cláusulas contratuais;
- 12.1.4.** Fornecer senha para utilização do sistema CILIA a CONTRATADA e ao fiscal do contrato.
- 12.1.5.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;
- 12.1.6.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 12.1.7.** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa Contratada, até a completa regularização.
- 12.1.8.** Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.9.** O Município notificará a Empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.10.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação;
- 12.1.11.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- 12.1.12.** Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação, sem anuência prévia do fiscal do contrato instituído pelo Município;
- 12.1.13.** Verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

### **13. VIGÊNCIA**

- 13.1.** Os serviços contratados serão executados a partir da assinatura do respectivo contrato, pelo período 12 (doze) meses.

### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público responsável pelos veículos e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

### **15. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

- 15.1.** Os serviços serão avaliados pelo Fiscal do contrato, mediante vistoria e análise durante o prazo de garantia, para identificar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 15.2.** Não haverá necessidade de vistoria técnica em razão de que as atividades a serem desempenhadas são comuns e estão bem caracterizadas neste termo de referência.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 16.1.** A fiscalização da prestação de serviços será exercida pela Secretaria de Administração/Setor de Frotas do Município de Itapoá/SC, por meio de servidor designado.
- 16.2.** A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Secretaria de Administração/Setor de Frotas do Município de Itapoá/SC.
- 16.3.** A contratada fica obrigada a executar o serviço referente aos veículos relacionado neste termo de referência respeitando as especificações do fabricante não se admitindo qualquer modificação sem prévia autorização da fiscalização.
- 16.4.** A contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízos causados a Secretaria de Administração/Setor de Frotas do Município de Itapoá/SC, em decorrência dos serviços executado.
- 16.5.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 16.6.** Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato e, no que couber, pelo responsável do Setor de Frotas do Município, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 16.7.** O Município nomeará um Fiscal de Contrato o qual será responsável por:
- 16.7.1.** Supervisionar o fornecimento dos serviços e materiais;
- 16.7.2.** Notificar a empresa da intenção Município em aplicar as sanções;
- 16.7.3.** Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da Contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- 16.7.4.** Analisar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- 16.7.5.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas;
- 16.7.6.** Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

## 17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

**17.1.** Relatório de nível de atendimento:

**17.1.1.** O FISCAL preparará relatório das vistorias, efetuado por MANUTENÇÃO EFETUADA fechados cada mês anotando-se os níveis de serviços e atendimento dos quesitos:

**17.1.1.1.** A nota classificada "péssimo", equivalente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos, deverá ser anotada sempre que o quesito não for atendido;

**17.1.1.2.** A nota classificada "regular", equivalente a 0,1 (um décimo) ponto, indica que o quesito foi atendido, porém de forma não satisfatória;

**17.1.1.3.** A nota dos serviços classificada "bom" será verificada quando os quesitos forem efetuados a contento, não marcando ponto algum.

**17.1.1.4.** A nota mensal será de 10 pontos se todos os quesitos forem considerados bons;

**17.1.1.5.** Havendo quesitos considerados regulares ou péssimos haverá desconto na nota mensal, conforme a tabela a seguir:

**17.1.1.6.** Quadro de anotações dos níveis de satisfação:

VEÍCULO: PLACA:		
Item	Descrição	Nota
<b>1) Vistoria dos postos:</b>		
a) Cumprimento dos prazos;		
b) Atendimento de pronto;		
c) Atendimento de acordo com as necessidades do Município;		
<b>2.) Vistoria dos automóveis:</b>		
a) Limpeza;		
b) Serviços apresentam boa qualidade;		
<b>3.) Pós Manutenção:</b>		
a) Veículo apresenta defeitos;		
b) Veículo apresenta defeitos nas peças substituídas;		
c) Pontualidade;		
<b>TOTAL DE PONTOS PERDIDOS</b>		

**17.2.** Os cálculos para verificação da nota final do mês em análise obedecerão à seguinte fórmula:

**17.3.** Nota final = 10 – (Soma dos totais de pontos perdidos do profissional alocado/quantidade de profissionais).

**17.4.** Sempre que a nota for maior que 6 (seis) e menor ou igual a 8 (oito), a CONTRATADA receberá multa de 1% sobre o faturamento;

**17.5.** Sempre que a nota for maior que 8 (oito) e menor que 9,5 (nove vírgula cinco) a CONTRATADA receberá advertência;

**17.6.** Sempre que a CONTRATADA acumular três advertências ano, receberá multa de 2% sobre o valor faturado do mês;

**17.7.** A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia da semana ou hora;

**17.8.** Será anotado apenas um nível de satisfação (péssimo, regular ou bom) para avaliação no conjunto, dos postos de serviços. Então como exemplo, visita-se os postos e avalia-se no conjunto, observando se os quesitos atendem aos critérios de satisfações indicados.

## 18. LOCAL PARA ENTREGA DA NOTA FISCAL E ORÇAMENTO

**18.1.** Prédio sede da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC - Rua Mariana Michels Borges Nº201 – Balneário Itapema do Norte –Itapoá– SC no horário das 7h30 às 13h30.

## 19. DO VALOR ESTIMADO

O valor total máximo do serviço é de **R\$ 955.580,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais)** para o objeto.

## 20. DA SUSTENTABILIDADE

**20.1.** O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pelas Leis vigentes.

**20.2.** Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN nº01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**20.3.** A CONTRATADA deverá adotar, ***no que couber***, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

**20.4.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

**20.5.** A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**21. DO IMPACTO AMBIENTAL**

**21.1.** Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

Itapoá/SC, 13 de abril de 2023.

**FERNANDA CRISTINA ROSA**  
**GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023**

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**FÁBIO TRISTÃO PIETRANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**EDSON CUNHA SPECK**  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA**

**JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**  
**SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA**  
**PORTARIA Nº 9.666/2023**

**THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E TRÂNSITO**

**JONAS PIRES DA SILVEIRA**  
**1º TENENTE**  
**COMANDANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**ITAPOÁ**

**ANEXO VII – RELAÇÃO QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**

**PREGÃO Nº 36/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - PROCESSO Nº 57/2023 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**VEICULOS A GASOLINA:**

Nº	SECRETARIA DE SAÚDE						
Nº da Frota	VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI	RENAVAM	COMB.	COR
1	CELTA SPIRIT / GM	MLC-9A45	2013/2014	9BGRP48FOEG117617	567909298	FLEX	BRANCO
2	LIVINA / NISSAN	MKH-6711	2014/2014	94DTAFL10EJ300234	1035707907	FLEX	BRANCO
3	STRADA WORKING / FIAT	QID-6847	2017/2018	9BD57834FJY180800	1125998641	FLEX	BRANCO
4	STRADA WORKING / FIAT	MKT-3586	2012/2013	9BD27805MD7585309	489584810	FLEX	BRANCO
5	ONIX HATCH JOY/ GM	QIP-6107	2017/2018	9BGKL48U0JB149845	1128752953	FLEX	BRANCO
6	HB20 / Vig. Epid.	QJQ-5893	2019/2019	9BHBG51CAKP015844	1186802070	FLEX	BRANCO
7	HB20 / TFD	QJQ-5723	2019/2019	9BHBG51CAKP015487	1186801007	FLEX	BRANCO
8	HB20 / Gestão	QJK-9174	2019/2019	9BHBG51CAKP032948	1191638054	FLEX	BRANCO
9	SIENA / FIAT	MLC-9A75	2013/2014	9BD372171E4038778	567910814	FLEX	BRANCO
10	GOL / VW	RLA5F47	2020/2020	9BWAG45U6MT048695	1239254625	FLEX	BRANCO
11	VECTRA EXPRESSION / GM	MHR-6425	2009/2010	9BGAD69COAB141978	169578283	FLEX	PRATA
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>							
12	LOGAN EXP./REN.	MIF-8774	2010/2010	93YLSR7UHAJ446614	203492412	FLEX	BRANCO
13	LOGAN DYNAMIQUE /REN.	QJC-3976	2018/2019	93YA4SRFH4KJ471804	1159530570	FLEX	BRANCO
14	PARTNER 1.6/PEUGEOT	RAH-2G50	2020/2020	8AEGCNFN8LG505116	1221010015	FLEX	BRANCO
15	SPIN LTZ / GM	QJI -6842	2018/2018	9BGJC7520JB220272	1147565306	FLEX	BRANCO
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA</b>							
16	FORD KA	QTK-3794	2019/2019	9BFZH55S1K8291142	1195292470	FLEX	BRANCO
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
17	UNO MILLE / FIAT	MKK7703	2012/2013	9BD150802AD6710165	471013340	FLEX	BRANCO
18	FORD KA SE PLUS	RAI4G22	2019/2020	9BFZH54S9L8448984	1224418341	FLEX	BRANCO
19	UNO MILLE / FIAT	MLL-9936	2013/2013	9BD15802AD6887418	586997040	FLEX	BRANCO
20	LIVINA S 1.6 16V / NISSAN	MLY-5713	2013/2014	94DTAFL10EJ901959	1002153295	FLEX	BRANCO
21	KA SEDAN 1.5 SE PLUS/FORD	QIY-0395	2018/2018	9BFZH54J6J8159226	1154829828	FLEX	BRANCO
22	CRONOS	RXP7J34	2022/2022	8AP359AFDNU214177	1302246361	FLEX	BRANCO
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO</b>							
23	MONTANA SPORT / GM	RAD0E52	2020/2020	9BGCS8030LB181756	1223250510	FLEX	BRANCO
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
24	LOGAN EXP. / RENAULT	MML-2836	2014/2015	93Y4SRD64FJ436173	1145014493	FLEX	BRANCO

25	PALIO WEEK / FIAT	MLW-1258	2013/2014	9BD373121E5045900	596287658	FLEX	BRANCO
26	FOX PLUS / VW	AOM-1982	2007/2007	9BWKB05Z074087529	910283311	FLEX	PRATA
27	VECTRA SEDAN ELEGANCE	MJE9F24	2011/2011	9BGAB69JOB316907	339932147	FLEX	AZUL
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>							
28	TRACKER PREMIER / GM	QJH-9438	2018/2018	3GNCJ8CZ4JL358247	1167248160	FLEX	BRANCO
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>							
29	OROCH / RENAULT	RDU4H64	2019/2020	93Y9SR3H5LJ238774	1228485876	FLEX	BRANCO
30	FORD ECOSPORT	DRP8G62	2005/2005	9BFZE14P668725513	869869608	FLEX	VERMELHA
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>							
31	UNO MILLE / FIAT	MKK-7733	2004/2004	9BD15802AD6710151	471016519	FLEX	BRANCO
32	UNO MILLE / FIAT	MKK-7773	2012/2013	9BD15802AD6710302	471019038	FLEX	BRANCO
33	VECTRA SEDAN ELEGANCE	MJE8J24	2011/2011	9BGAB69J0BB322660	339290374	FLEX	AZUL
<b>SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b>							
34	LOGAN EXP. / RENAULT	OKE-5646	2014/2015	93Y4SRD64FJ460577	1165031970	GASOL.	BRANCO
35	STRADA WORKING / FIAT	MKT-3476	2012/2013	9BD27805MD7585352	489578900	FLEX	BRANCO
36	ONIX PLUS / CHEVROLET	RAA6J98	2022/2023	9BGEN69H0PG231346	1339110552	FLEX	BRANCO
<b>SECRETARIA DA FAZENDA (TRIBUTOS)</b>							
37	KA SEDAN / FORD	OKD-7214	2019/2019	9BFZH54S0K8282367	1188631648	FLEX	BRANCO
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>							
38	LOGAN EXP. / RENAULT	OKE-5616	2014/2015	93Y4SRD64FJ436496	1165031300	FLEX	BRANCO
39	SAVEIRO / VW	MLK-7894	2013/2014	9BWKB05U1EPO41885	552814261	FLEX	BRANCO
40	MONTANA SPORT / GM	QJI-8264	2019/2019	9BGCS8030KB212965	1191166020	FLEX	BRANCO
<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b>							
41	SAVEIRO TROOPER / VW	MJR0I99	2010/2011	9BWL845U6BP118886	277300177	FLEX	PRATA
42	FORD KA SEDAN	QTK-3814	2019/2019	9BFZH555K8309609	1195293906	FLEX	BRANCO
43	NOVA STRADA	RXX0H25	2022/2022	9BD281B3CNYX18782	1318080093	FLEX	BRANCO
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO</b>							
44	DUSTER/ RENAULT	RAI-5187	2019/2020	93YHSR3HSLJ083176	1213364814	GASOL.	BRANCO
<b>DEFESA CIVIL</b>							
45	BLAZER/GM	MIB-5B97	2010/2011	9BG116HF0BC401864	231313578	GASOL.	AZUL
<b>BOMBEIRO</b>							
46	FORD/KA SE	QJV-0545	2019/2019	9BFZH5550K8321750	1197853348	FLEX	VERMELHA
47	SIENA / FIAT	MID-0757	2010/2011	9BD17270MB3578137	231632576	FLEX	VERMELHA
48	MONTANA / GM	BPO5F36	2021/2021	9BGCA8030MB229782	1264287116	FLEX	VERMELHA
49	GOL / VW	MHE-2293	2008/2008	9BWCA05W48T204405	133797210	FLEX	VERMELHA
<b>POLÍCIA CÍVIL</b>							

50	DUSTER	QTK9167	2019/2020	93YHSR3HSLJ088149	1207942046	FLEX	BRANCO
51	TRACKER PREMIER / GM	RXO9J04	2022/2023	9BGEP7680PB107764	1302031276	FLEX	PRETA
52	CRETA	RXT8I93	2020/2021	9BHGA811BNP272459	1298862512	FLEX	PRETA
53	CRETA	RLO8B86	2021/2022	9BHGA811BMP249961	1274178891	FLEX	PRETA
<b>POLÍCIA MILITAR</b>							
54	ASTRA SEDAN	ARN1811	2010/2010	9BGTR69C0AB251870	202375072	FLEX	PRETA
55	FORD/ FIESTA	MLI7578	2013/2014	9BFZF55P9E8050323	591675641	FLEX	P.M
56	FIAT/ WEEKEND ADV.	QJI4D66	2018/2018	9BD37417DJ5103382	1161086282	FLEX	P.M
57	ECOSPORT	QJN-9383	2019/2019	9BFZB55S7K8761370	1186461834	FLEX	P.M
58	CRETA / HYUNDAI	RXQ5B98	2021/2022	9BNGA811BNP263369	1281145448	FLEX	P.M
59	CHEV/ TRACKER	RXY4I04	2022/2023	9BGEB76H0PB114156	1304317592	FLEX	P.M
60	CHEV/ TRACKER	RXY3G04	2022/2023	9BGEB76H0PB114001	1304276365	FLEX	P.M
61	CHEV/ TRACKER	RXY4I94	2022/2023	9BGEB76H0PB114179	1304321409	FLEX	P.M
62	CRETA/ACTION/HYUNDAI	RXW8B79	2022/2023	9BHGA811B99286668	1333534342	FLEX	P.M

**VEICULOS A DIESEL:**

Nº	SECRETARIA DE SAÚDE						
Nº da Frota	VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI	RENAVAM	COMB.	COR
1	ROTAN AMB.SAMU/GT SPRINT	QJN-5997	2018/2019	8AC906633KE152838	1,165E+09	DIESEL	BRANCO
2	SPRINTER / MERCEDEZ	RLJ3C88	2019/2020	8AC907855LE181988	1,246E+09	DIESEL	BRANCO
3	MASTER (AMB.)/ RENAULT	RKX7A39	2020/2021	93YMAF4XENJ709106	1,249E+09	DIESEL	BRANCO
4	MASTER REVES	QJK-3159	2018/2019	93YMAFEXAKJ601140	1,171E+09	DIESEL	BRANCO
5	MASTER (AMB.)/ RENAULT	QIY-8275	2018/2019	93YMAFEXCKJ367454	1,154E+09	DIESEL	BRANCO
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>							
6	ONIB. CITYCLASS (ESCOL.)IVECO	QHE-4595	2013/2014	93ZL68C01E8456402	1018656	DIESEL	AMARELO
7	ONIBUS ESCOLAR RURAL / VW	QHT-3953	2015/2015	9532E82W2FR519402	1,059E+09	DIESEL	AMARELO
8	KA BONGO KIA (FURGÃO)	MMK-8672	2013/2014	9UWSHX76AEN013864	998912115	DIESEL	BRANCO
9	NEOBUS MINI ESCOLAR /VW	RDV4E36	2020/2021	9532M52P8MR106181	1,234E+09	DIESEL	AMARELO
10	PEUGEOT EXPERT BUSINPK	GJP4I14	2020/2020	9V8VBBHXGLA004316	1,23E+09	DIESEL	BRANCO
11	PEUGEOT EXPERT BUSINPK	GCN5C87	2020/2020	9V8VBBHXGLA003971	1,267E+09	DIESEL	BRANCO
12	NEOBUS	RLP3D20	2021/2022	9532E82W4NR046472	1,288E+09	DIESEL	AMARELO
13	SPRINTER / MERCEDEZ	RXP7D84	2022/2022	8AC907855NE216519	1,302E+09	DIESEL	BRANCO
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>							
14	KA BONGO KIA (FURGÃO)	MMK-8632	2013/2014	9UWSHX76AEN013865	998911313	DIESEL	BRANCO
15	BANDEIRANTES / TOYOTA	AEK-6143	1988/1988	OJ87525	522238025	DIESEL	BEGE
16	BLAZER/GM	MHS3D02	2007/2007	9BG116JJ07C4194474	919371434	DIESEL	AZUL
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
17	MASTER MART / RENAULT	QJT-0898	2018/2019	93YMAFAXEKJ664700	1,175E+09	DIESEL	BRANCO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>							
18	CHEVROLET S10	RLJ6G35	2021/2022	9BG148FK0NC411075	1,269E+09	DIESEL	BRANCO
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>							
19	MICROONIBUS ATACK /VOLARE	RYC8F65	2022/2022	93PB98S31NC067981	1,322E+09	DIESEL	BRANCO
<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>							
20	DUCATO CARGO / FORD	MDX-9384	2008/2008	93W244F2383025890	960387323	DIESEL	BRANCO
<b>BOMBEIRO</b>							
21	AMBULÂNCIA SPRINTER	REA6A43	2020/2021	8AC907643NE196154	1,259E+09	DIESEL	VERMELHA
22	L200 TRITON CAMINHONETA	MML-6412	2014/2014	93XLNKD8TECE88019	1,014E+09	DIESEL	VERMELHA
23	CAMINHÃO MITRENB M.BENZ	MCU3305	2013/2013	9BM958074DB945163	1,008E+09	DIESEL	VERMELHA
24	ATEGO 1729	RXS6E28	2022/2022	9BM958154NB285411	1,327E+09	DIESEL	VERMELHA
25	L200 OUTDOOR	RYE 4D16	2023/2023	93XDJKL1TPCN59872	1,325E+09	DIESEL	VERMELHA
<b>POLÍCIA CÍVIL</b>							
26	AMAROCK	QJW7F65	2019/2020	WV1D842H9KA031014	1,198E+09	DIESEL	PRATA
<b>POLÍCIA MILITAR</b>							
27	FIAT/DUCATO MAXICARGO	AUU8572	2011/2012	93W245G34C2087113	406664501	DIESEL	BRANCO

Observação<sup>1</sup>: A quantidade de veículos constantes poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou os veículos existentes que forem alienados, baixados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis, transferidos ou doados.

Observação<sup>2</sup>: O trâmite processual para inclusão dos veículos será por aditamento.

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 – Balneário Itapema do Norte  
Itapoá (SC)

**REF. PREGÃO Nº 36/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - PROCESSO Nº 57/2023 - Objeto:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023.**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Declaramos, para efeito de participação no **Pregão nº 36/2023**, que nossa empresa tem enquadramento como ( ) **MICROEMPRESA** ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e, que em cumprimento ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- I. Em nosso capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. Não somos filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. Não temos no capital pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar 123/2006, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- IV. Não temos titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- V. Não possuímos sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- VI. A empresa não é constituída sob a forma de cooperativa, (exceção às de consumo);
- VII. Não temos participação em capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. Não exercemos atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. A empresa não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não somos constituídos sob a forma de sociedade por ações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO N° 36/2023 - REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2023 - PROCESSO N° 57/2023**, em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos; **OU**,

**(....)** salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**(Ao preencher esta declaração deverá o licitante identificar em qual condição se enquadra).**

**ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023**  
**PROCESSO Nº 09/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Pesca, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e FUNREBOM.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ao \_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ do corrente ano de 2023, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Pesca, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e FUNREBOM, aqui denominados, **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, através do Secretário de Administração, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, Secretário Interino de Infraestrutura, o Sr. **JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 034.243.319-96 e CI.RG nº 3.136.613 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 1076, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, Secretário de Assistência Social, o Sr. **FABIO TRISTAO PIETRANGELO**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 399.699.751-53 e CI.RG nº 1019951 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município, Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, Secretário de Segurança Pública, o Sr. **THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 062.080.289-81 e CI.RG nº 5526172 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lourival Jansen, nº 775, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, Secretário de Agricultura e Pesca, o Sr. **EDSON CUNHA SPECK**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 4.362.418 SESP/SC e CNPF/MF nº 029.477.609-56, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 2546, Bairro: Centro, neste Município, o 1º Tenente BM MTCL934552-3 - CMT DO 4º/3ª/7ºBBM, Sr. **JONAS PIRES DA SILVEIRA**, bombeiro militar, brasileiro, casado, Gestor do FUNREBOM, portador do CNPF/MF nº 085.571.808-93 e CI.RG nº 4.702.435 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Santa Paulina, nº 568, Balneário: Paese, neste Município, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portadora do CNPF/MF nº \_\_\_\_\_, e do CI.RG nº \_\_\_\_\_, acordam proceder, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do Pregão nº 36/2023 em epígrafe, ao Registro de Preços nº 26/2023 resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital e Anexos do Pregão nº 36/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRAÇÃO**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.

**2.1.1.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelara Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **36/2023**.

**3.2.** Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **36/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.3.** O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **36/2023**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contados da data de sua publicação, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, § 3º inciso III, e Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**4.2.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

**4.3.** O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante requisição do Órgão Gerenciador, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra.

### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

#### **5.2. Convocação para assinatura do Contrato:**

**5.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

**5.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

**5.4.** Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

**6.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.

**6.4.** Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.

**7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.

**7.4.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

**7.5.** Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.

**7.6.** O fornecedor se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**8.2.** Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I. Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**II. Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**9.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originária mente prevista.

**10.1.1.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

**10.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO**

**12.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador interessado, através da Chefe do Setor de Frotas, a Sra. **GRAZIELA DE NOVAIS**, portadora do CPF/MF nº 026.558.389-63, ou servidor no ato designado, ou servidor no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Órgão Gerenciador, através do fiscal supra denominado, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

**12.2.1.** Cumprido o objetivo, os produtos serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

**12.3.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

**12.4.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.5.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**12.6.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

**13.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

Itapoá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**FÁBIO TRISTÃO PIETRANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**EDSON CUNHA SPECK**  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**  
**SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA**  
**PORTARIA 9.666/2023**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E TRÂNSITO**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JONAS PIRES DA SILVEIRA**  
**1º TENENTE BM – CMT DO 4º/3ª/7º BBM**  
**GESTOR DO FUNREBOM**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Fiscal Órgão Gerenciador:

**GRAZIELA DE NOVAIS**  
**CHEFE DO SETOR DE FROTAS**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, Secretário Interino de Infraestrutura, o Sr. **JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 034.243.319-96 e CI.RG nº 3.136.613 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 1076, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, Secretário de Assistência Social, o Sr. **FABIO TRISTAO PIETRANGELO**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 399.699.751-53 e CI.RG nº 1019951 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município, Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, Secretário de Segurança Pública, o Sr. **THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 062.080.289-81 e CI.RG nº 5526172 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lourival Jansen, nº 775, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, Secretário de Agricultura e Pesca, o Sr. **EDSON CUNHA SPECK**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 4.362.418 SESP/SC e CNPF/MF nº 029.477.609-56, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 2546, Bairro: Centro, neste Município, o 1º Tenente BM MTCL934552-3 - CMT DO 4º/3ª/7ºBBM, Sr. **JONAS PIRES DA SILVEIRA**, bombeiro militar, brasileiro, casado, Gestor do FUNREBOM, portador do CNPF/MF nº 085.571.808-93 e CI.RG nº 4.702.435 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Santa Paulina, nº 568, Balneário: Paese, neste Município, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - sala nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. \_\_\_\_\_, portador do CNPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, COM NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO Nº 36/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - PROCESSO Nº 57/2023** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificação da ABNT, INMETRO, e Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 36/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**2.2.** Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 57/2023**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

**§ 1º:** A **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos,

durante a execução dos serviços.

**§ 2º:** Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, INMETRO, órgãos fiscalizadores, bem como as relativas à Segurança e Medicina no Trabalho.

**§ 3º:** A quantidade de veículos constantes poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou os veículos existentes que forem alienados, baixados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis, transferidos ou doados.

**§ 4º:** O trâmite processual para inclusão dos veículos será por aditamento.

**§ 5º:** As solicitações dos serviços serão feitas por intermédio de Ordem de serviço.

**§ 6º:** Os serviços somente poderão ser realizados quando houver autorização da Administração, após aprovação do orçamento pelo Fiscal do Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato terá início imediato à assinatura, com término condicionado a 12 (doze) meses, conforme cronograma físico de serviço e financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pelos serviços de **mão de obra** ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ reais) por hora/homem trabalhada, totalizando R\$ \_\_\_\_\_,00. Pela mão de obra a CONTRATADA concederá \_\_\_\_% de desconto sobre Catálogos/Lista de Preços dos respectivos fabricantes ou revendedores autorizados conforme Tabela Sistema Cilia.

**6.2.** Pelo fornecimento das **peças e acessórios** ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de mensal de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ reais), totalizando R\$ \_\_\_\_\_,00. Pelas peças e acessórios fornecidos, a CONTRATADA concederá a contratante o desconto de \_\_\_\_%(\_\_\_\_\_ por cento) sobre Catálogos/Lista de Preços dos respectivos fabricantes ou revendedores autorizados de peças originais.

**6.3.** O faturamento mensal corresponderá à quantidade de serviços prestados e peças fornecidas durante o mês.

**6.4.** Os serviços efetivamente executados e medidos serão pagos dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data final do período de aferição.

**6.5.** As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

**6.6.** O Município somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados;

**6.7.** A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

**6.8.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

**6.9.** O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

**6.9.1.** O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal complementar nº 007/2003169/04, e prejulgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**6.10.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.

**§ 1º:** Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.

**§ 2º:** A CONTRATADA, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

I- Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal.

II- Certidão Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal.

III- Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).

IV- Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial).

V- Certificado de Regularidade de Situação – CRF do FGTS.

VI- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

§ 3º: As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 4º: A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

6.11. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a lei n 10.192/2001.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originária mente prevista.

8.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

#### CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias contas:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Administração	48	05	001	0004	0122	0003	2015	150070000000	3039/3919
Administração	776	05	001	0004	0122	0003	2015	250070000000	3039/3919
Educação	580	13	001	12	361	21	2095	150010010100	3039/3919
Educação	618	13	002	12	365	21	2098	150010010200	3039/3919
Educação	619	13	002	12	365	21	2098	150010010500	3039/3919
Educação	569	13	001	12	361	21	2090	150010010000	3039/3919
Assistência	306	15	001	0008	0244	0005	2122	150070000000	3039/3919
Assistência	318	15	001	0008	0244	0025	2300	166070002351	3039/3919
Assistência	328	15	001	0008	0243	0027	2305	150070000000	3039/3919
Assistência	321	15	001	0008	0244	0025	2301	189970000235	3039/3919
Saúde	378	14	001	0010	0122	0013	2321	150010020000	3039/3919
Saúde	835	14	001	0010	0301	0013	2113	262170000100	3039/3919
Saúde	373	14	001	0010	0302	0013	2313	160070000700	3039/3919
Saúde	374	14	001	0010	0302	0013	2315	150010020000	3039/3919
Saúde	816	14	001	0010	0304	0013	2323	250170000200	3039/3919
Agricultura	109	09	001	0020	0608	0012	2038	150070000000	3039/3919
Agricultura	112	09	002	0020	0608	0012	2047	150070000000	3039/3919
Infraestrutura	94	11	001	0015	0451	0009	2077	150070000000	3039/3919
Trânsito	150	23	001	0006	0181	0024	2248	150070000000	3039/3919
Trânsito	780	23	001	0006	0181	0002	2331	250070000010	3039/3919
Trânsito	782	23	001	0006	0181	0024	2257	275270050000	3039/3919
Trânsito	152	23	001	0006	0181	0024	2256	175270040000	3039/3919
Trânsito	146	23	003	0006	0182	0020	2140	150070000000	3039/3919
Funreborn	286	17	001	0006	0182	0015	2139	150170002500	3039/3919

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

10.1. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme GARANTIA das peças e serviços.

10.1.2. No ato da devolução do veículo a contratada deverá fornecer Certificado de Garantia por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal.

10.1.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia a contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município de Itapoá.

- 10.2.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 10.3.** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.
- 10.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 10.6.** A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 10.7.** Executar os serviços no prazo determinado;
- 10.8.** Arcar com qualquer prejuízo causado, ao Município de Itapoá e conveniados, por seus empregados ou prepostos no cumprimento da execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, corretiva ou reparos;
- 10.9.** Os serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão atender as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelo fabricante do veículo;
- 10.10.** Comprovar a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços;
- 10.11.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pelo Município de Itapoá, relacionados com os serviços a serem executados;
- 10.12.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
- 10.13.** Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.
- 10.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.15.** Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.
- 10.15.1.** A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

- 11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.
- 11.2.** Obriga-se a contratada a afastar qualquer de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela **CONTRATANTE** mediante pedido fundamentado, em situações que provoquem riscos à segurança do pessoal próprio e/ou terceiros; e/ou ao patrimônio do Município e/ou terceiros; ou também em situações em que as determinações da fiscalização, objetivando a garantia da qualidade dos serviços, não estejam sendo obedecidas.
- 11.3.** É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.
- 11.4.** As multas ou outras penalidades impostas à **CONTRATADA** pela Delegacia Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.
- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, devendo motivar o pedido em cada caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

- 12.1.** Os materiais necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e, principalmente, qualidade, devendo obedecer as especificações técnicas do edital e as referências e fabricantes apontados na proposta da contratada.
- 12.2.** A **CONTRATADA** colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos necessários, em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES À CONTRATADA**

- 13.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 13.1.1.** Multa
- 13.1.1.1.** Pelo atraso injustificado no início dos serviços de cada veículo, inferior a 30 (trinta) dias, 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta da contratada, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.

**13.1.1.2.** Pelo atraso injustificado no início dos serviços de cada veículo por um prazo superior a 15 (quinze) dias, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta da contratada, até o limite de 10% (dez por cento), além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.

**13.2.** A superação do índice de falha previsto neste edital ensejará a rescisão contratual.

**13.2.1.** Advertência escrita.

**13.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração.

**13.3.** A multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**13.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia de execução ou cobrada judicialmente.

**13.5.** As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.

**13.6.** Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

**13.7.** Nenhum pagamento de medição será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**13.8.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**13.9.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

**13.10.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**14.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

**14.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**14.2.** Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

**14.3.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

**14.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**14.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**15.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

**15.1.1.** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**15.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**15.2.** Por acordo das partes:

**15.2.1.** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**15.2.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**15.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

**15.3.** Ocorrendo supressão do objeto, e caso a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais e posto no local da execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**15.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.5.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**15.6.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.

**15.7.** Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**15.8.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS SEGUROS**

**16.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

**16.2.** A contratada após a assinatura do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a apólice do seguro.

**16.3.** A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**17.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário de Administração e conveniência para o município.

**17.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada da Secretária Municipal da Educação e com base nos seguintes motivos:

**17.2.1.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**17.2.2.** O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**17.2.3.** O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;

**17.2.4.** A paralisação pela **CONTRATADA** dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**17.2.5.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**17.2.6.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;

**17.2.7.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;

**17.2.8.** A dissolução da **CONTRATADA**;

**17.2.9.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

**17.2.10.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

**17.2.11.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

**17.3.** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/98;

**17.3.1.** Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;

**17.3.2.** Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

**17.3.3.** Saque pela **CONTRATANTE** dos valores dados em garantia, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

**17.4.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:

**17.4.1.** Não cumprir cláusulas deste contrato;

**17.4.2.** Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

**17.4.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

**17.4.4.** Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou às parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

**17.4.5.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

**17.4.6.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Administração;

**17.5.** Fundamentada a rescisão em um dos itens 17.4.3 a 17.4.6 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**17.5.1.** Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;

**17.5.2.** Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.

**17.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

**18.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**18.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Administração/Setor de Frotas, através da Chefe do Setor de Frotas, a Sra. **GRAZIELA DE NOVAIS**, portadora do CPF/MF nº 026.558.389-63, ou pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

**19.1.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo **MUNICÍPIO** em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

**19.1.1.** O recebimento dar-se-á de duas formas:

I - provisoriamente, no ato da execução do objeto, com o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

II - definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação de cada parcela do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.

**19.2.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**19.3.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**19.4.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

**19.5.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

**19.6.** Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS GARANTIAS**

**20.1.** Os serviços executados deverão ter garantia de conforme abaixo descrito:

**20.2.** No ato da devolução do veículo a contratada deverá fornecer Certificado de Garantia.

**20.3.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia a contratada será comunicada e deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município de Itapoá e conveniados.

**20.4.** Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

**20.5.** Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

**20.6.** Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 90(noventa)dias;

**20.7.** Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08 (oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**21.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**FÁBIO TRISTÃO PIETRANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**EDSON CUNHA SPECK**  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**  
**SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA**  
**PORTARIA Nº 9.666/2023**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E TRÂNSITO**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JONAS PIRES DA SILVEIRA**  
**1º TENENTE BM – CMT DO 4º/3ª/7º BBM**  
**GESTOR DO FUNREBOM**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Fiscal do Contrato:

**GRAZIELA DE NOVAIS**  
**CHEFE DO SETOR DE FROTAS**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**



**ANEXO XII - MODELO MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO**

Ao

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 81.140.303/0001-01, COM SEDE A RUA MARIANA MICHELS BORGES, Nº 201.

**Carta de fiança R\$ \_\_\_\_\_**

Pela presente, o Banco \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, da cidade \_\_\_\_\_, do Estado \_\_\_\_\_, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, da cidade \_\_\_\_\_ do Estado \_\_\_\_\_, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital nº 36/2023. Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Município, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao Município. Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada. Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por este Município.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº \_\_\_\_\_ ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem. Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo .....dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia \_\_\_\_\_ realizada em \_\_\_\_\_.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pelo Município.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
**Banco** \_\_\_\_\_